

ARQUIVE-SE

Em 25 de 11 de 1996

Raniere Barbosa
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 06 de 11 de 1996
Presidente

LEI Nº 3.305 ✓

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em De, 30 de agosto de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUI ESTABILIDADE
PARA DIRIGENTES
SINDICAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VISTO

Em 31 de 11 de 1996
16/6/96

FÉLIX ARAÚJO
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos servidores públicos municipais ocupantes de funções de delegado sindical de base.

§ 1º - A estabilidade de que trata o caput deste artigo se aplica ao servidor público municipal devidamente sindicalizado, credenciado formalmente pelo sindicato e eleito nas formas estatutárias da instituição.

§ 2º - A estabilidade perdurará durante o exercício do mandato pelo período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias seguintes, a contar do término do respectivo mandato, tempo em que não poderá ser removido, transferido ou exonerado do serviço ou cargo público.

Art. 2º - Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências legais constantes no Artigo 8º da Constituição Federal e Artigo 155, XIX da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar do dirigente sindical.

ARQUIVE-SE
Em 23 de agosto de 1996
Poderes Municipais
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.304

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

COMPULSÓRIAS DE EXAME
DE ACUIDADE VISUAL NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigado o exame de acuidade visual dos alunos das Escolas Públicas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

VISTO

Em 12 de _____ de 1996

[Handwritten signature]